



MENSAGEM Nº 369/2024-GP

Brasília, 03 de dezembro de 2024.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 1.425, de 2024, de autoria do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que 'dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências' e dá outras providências", aprovado por esta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF



Documento assinado eletronicamente por WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 03/12/2024, às 11:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1938005 Código CRC: 933FF314.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00047576/2024-98

1938005v4



(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, que *"dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências"* e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido o art. 7º-A com a seguinte redação:

"Art. 7º-A. A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei pode ser cumprida em sistema de escala de revezamento, em unidades de funcionamento ininterrupto e nas demais unidades do órgão distrital atendido pela carreira, na forma de regulamento próprio, observada a necessidade do serviço do órgão."

II – o art. 9º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

I – planejar, executar, coordenar, formular, supervisionar, gerir, fiscalizar e controlar atividades relacionadas a guarda, vigilância, inteligência, acompanhamento, escolta, segurança e atividades relacionadas à gestão governamental de políticas públicas na execução das medidas socioeducativas, no âmbito da segurança e disciplina dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas previstas na Lei federal nº 8.069, de 1990, e na Lei federal nº 12.594, de 2012, sob regime de privação de liberdade ou restrição de direitos;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades do cargo."

III – o art. 10, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

I – gerenciar, organizar, fiscalizar, controlar e executar atividades de natureza administrativa, executivo-operacional, relacionadas à gestão governamental de políticas públicas no órgão distrital responsável pela execução das medidas socioeducativas, no âmbito do SINASE, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo;

II – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades das especialidades do cargo."

IV – o art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os valores dos vencimentos básicos da carreira Socioeducativa são os estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as datas de vigência que menciona.

Parágrafo único. Os reajustes previstos na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023,

encontram-se aplicados nas tabelas constantes do anexo de que trata o *caput*."

V – o art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A Gratificação de Desempenho Socioeducativo – GDSE, instituída pela Lei nº 3.354, de 9 de junho de 2004, com alterações posteriores, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor está posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I – 35% para execução de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e acompanhamento externo de jovens em medida de internação, com jornada de trabalho de 40 horas semanais;

II – 25% para execução de medidas socioeducativas de meio aberto;

III – 15% para os demais servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei.

§ 1º Os percentuais estabelecidos pelo *caput* passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2025.

§ 2º Aplica-se o desconto previdenciário ao disposto no art. 17, bem como aos proventos dos aposentados e beneficiários de pensão."

VI – o art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei deixam de receber a Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, a partir de 1º de julho de 2025."

VII – fica acrescido o art. 20-A com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Os servidores que ocupam o cargo de Técnico Socioeducativo – Agente Social ficam enquadrados no cargo de Agente Socioeducativo.

§ 1º O enquadramento previsto no *caput* aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão do cargo de Técnico Socioeducativo – Agente Social.

§ 2º Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos pelo *caput*, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata esta Lei e ao tempo no cargo de Agente Socioeducativo para critério de aposentadoria.

§ 3º O quantitativo dos cargos decorrentes do enquadramento deste artigo fica aproveitado no cargo de Agente Socioeducativo."

VIII – o art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares – GACT, criada pela Lei nº 2.743, de 5 de julho de 2001, com alterações posteriores, passa a denominar-se Gratificação por Atividades em Conselhos Tutelares e Dezoito de Maio – GACTM, exclusiva para os servidores de que trata esta Lei, lotados nas unidades dos conselhos tutelares e na Unidade 18 de Maio, no percentual de 25%, a partir de 1º de julho de 2025.

Parágrafo único. A GACTM não pode ser percebida cumulativamente com a GDSE."

Art. 2º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Socioeducativa do Distrito Federal cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2025, condicionados à publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014.

Brasília, 3 de dezembro de 2024.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Presidente

ANEXO ÚNICO

ESPECIALISTA SOCIOEDUCATIVO

		Julho de 2025		Março de 2026		
		30h	40h	30h	40h	
Especialista Socioeducativo	Especial	V	R\$ 9.034,83	R\$ 12.046,44	R\$ 9.918,78	R\$ 13.225,04
		IV	R\$ 8.875,08	R\$ 11.833,44	R\$ 9.676,86	R\$ 12.902,48
		III	R\$ 8.718,15	R\$ 11.624,21	R\$ 9.487,12	R\$ 12.649,49
		II	R\$ 8.564,00	R\$ 11.418,67	R\$ 9.301,10	R\$ 12.401,46
		I	R\$ 8.412,58	R\$ 11.216,77	R\$ 9.118,72	R\$ 12.158,29
	1ª Classe	V	R\$ 8.263,83	R\$ 11.018,44	R\$ 8.939,92	R\$ 11.919,90
		IV	R\$ 8.117,71	R\$ 10.823,61	R\$ 8.764,63	R\$ 11.686,17
		III	R\$ 7.974,17	R\$ 10.632,23	R\$ 8.592,77	R\$ 11.457,03
		II	R\$ 7.833,18	R\$ 10.444,24	R\$ 8.424,29	R\$ 11.232,39
		I	R\$ 7.694,67	R\$ 10.259,56	R\$ 8.259,11	R\$ 11.012,14
	2ª Classe	V	R\$ 7.558,62	R\$ 10.078,16	R\$ 8.097,16	R\$ 10.796,22
		IV	R\$ 7.410,41	R\$ 9.880,55	R\$ 7.938,40	R\$ 10.584,53
		III	R\$ 7.265,11	R\$ 9.686,81	R\$ 7.782,74	R\$ 10.376,99
		II	R\$ 7.122,65	R\$ 9.496,87	R\$ 7.630,14	R\$ 10.173,52
		I	R\$ 6.982,99	R\$ 9.310,66	R\$ 7.480,53	R\$ 9.974,04
3ª Classe	V	R\$ 6.846,07	R\$ 9.128,10	R\$ 7.333,85	R\$ 9.778,47	
	IV	R\$ 6.711,84	R\$ 8.949,11	R\$ 7.190,05	R\$ 9.586,73	
	III	R\$ 6.580,23	R\$ 8.773,64	R\$ 7.049,07	R\$ 9.398,76	
	II	R\$ 6.451,21	R\$ 8.601,61	R\$ 6.910,85	R\$ 9.214,47	
	I	R\$ 6.324,71	R\$ 8.432,95	R\$ 6.775,34	R\$ 9.033,79	

AGENTE SOCIOEDUCATIVO

		Julho de 2025		Março de 2026		
		30h	40h	30h	40h	
Agente Socioeducativo	Especial	V	R\$ 6.443,08	R\$ 8.590,77	R\$ 7.843,86	R\$ 10.458,47
		IV	R\$ 6.335,38	R\$ 8.447,17	R\$ 7.399,86	R\$ 9.866,48
		III	R\$ 6.229,48	R\$ 8.305,97	R\$ 7.014,09	R\$ 9.352,12
		II	R\$ 6.125,34	R\$ 8.167,13	R\$ 6.876,56	R\$ 9.168,74
		I	R\$ 6.022,95	R\$ 8.030,61	R\$ 6.741,72	R\$ 8.988,96
	1ª Classe	V	R\$ 5.922,28	R\$ 7.896,37	R\$ 6.609,53	R\$ 8.812,71
		IV	R\$ 5.823,28	R\$ 7.764,37	R\$ 6.479,93	R\$ 8.639,91
		III	R\$ 5.725,94	R\$ 7.634,59	R\$ 6.352,88	R\$ 8.470,50
		II	R\$ 5.630,23	R\$ 7.506,97	R\$ 6.228,31	R\$ 8.304,41
		I	R\$ 5.536,11	R\$ 7.381,48	R\$ 6.106,19	R\$ 8.141,58
	2ª Classe	V	R\$ 5.443,57	R\$ 7.258,09	R\$ 5.986,46	R\$ 7.981,94
		IV	R\$ 5.352,58	R\$ 7.136,77	R\$ 5.869,08	R\$ 7.825,43
		III	R\$ 5.263,10	R\$ 7.017,47	R\$ 5.754,00	R\$ 7.671,99
		II	R\$ 5.175,13	R\$ 6.900,17	R\$ 5.641,17	R\$ 7.521,56
		I	R\$ 5.088,62	R\$ 6.784,83	R\$ 5.530,56	R\$ 7.374,08
	3ª Classe	V	R\$ 5.003,56	R\$ 6.671,41	R\$ 5.422,12	R\$ 7.229,49
		IV	R\$ 4.919,92	R\$ 6.559,89	R\$ 5.315,80	R\$ 7.087,74
		III	R\$ 4.837,68	R\$ 6.450,24	R\$ 5.211,57	R\$ 6.948,76
		II	R\$ 4.756,81	R\$ 6.342,42	R\$ 5.109,38	R\$ 6.812,51
		I	R\$ 4.677,30	R\$ 6.236,40	R\$ 5.009,20	R\$ 6.678,93

TÉCNICO SOCIOEDUCATIVO

		Julho de 2025		Março de 2026		
		30h	40h	30h	40h	
Técnico Socioeducativo	Especial	V	R\$ 6.443,08	R\$ 8.590,77	R\$ 7.843,86	R\$ 10.458,47
		IV	R\$ 6.335,38	R\$ 8.447,17	R\$ 7.399,86	R\$ 9.866,48
		III	R\$ 6.229,48	R\$ 8.305,97	R\$ 7.014,09	R\$ 9.352,12
		II	R\$ 6.125,34	R\$ 8.167,13	R\$ 6.876,56	R\$ 9.168,74
		I	R\$ 6.022,95	R\$ 8.030,61	R\$ 6.741,72	R\$ 8.988,96
	1ª Classe	V	R\$ 5.922,28	R\$ 7.896,37	R\$ 6.609,53	R\$ 8.812,71
		IV	R\$ 5.823,28	R\$ 7.764,37	R\$ 6.479,93	R\$ 8.639,91
		III	R\$ 5.725,94	R\$ 7.634,59	R\$ 6.352,88	R\$ 8.470,50
		II	R\$ 5.630,23	R\$ 7.506,97	R\$ 6.228,31	R\$ 8.304,41
		I	R\$ 5.536,11	R\$ 7.381,48	R\$ 6.106,19	R\$ 8.141,58
	2ª Classe	V	R\$ 5.443,57	R\$ 7.258,09	R\$ 5.986,46	R\$ 7.981,94
		IV	R\$ 5.352,58	R\$ 7.136,77	R\$ 5.869,08	R\$ 7.825,43
		III	R\$ 5.263,10	R\$ 7.017,47	R\$ 5.754,00	R\$ 7.671,99
		II	R\$ 5.175,13	R\$ 6.900,17	R\$ 5.641,17	R\$ 7.521,56
		I	R\$ 5.088,62	R\$ 6.784,83	R\$ 5.530,56	R\$ 7.374,08
	3ª Classe	V	R\$ 5.003,56	R\$ 6.671,41	R\$ 5.422,12	R\$ 7.229,49
		IV	R\$ 4.919,92	R\$ 6.559,89	R\$ 5.315,80	R\$ 7.087,74
		III	R\$ 4.837,68	R\$ 6.450,24	R\$ 5.211,57	R\$ 6.948,76
		II	R\$ 4.756,81	R\$ 6.342,42	R\$ 5.109,38	R\$ 6.812,51
		I	R\$ 4.677,30	R\$ 6.236,40	R\$ 5.009,20	R\$ 6.678,93

AUXILIAR SOCIOEDUCATIVO

		Julho de 2025		Março de 2026		
		30h	40h	30h	40h	
		Auxiliar Socioeducativo	Única	X	R\$ 4.613,11	R\$ 6.150,81
		IX	R\$ 4.522,65	R\$ 6.030,21	R\$ 5.372,88	R\$ 7.163,84
		VIII	R\$ 4.433,97	R\$ 5.911,97	R\$ 5.267,53	R\$ 7.023,37
		VII	R\$ 4.347,03	R\$ 5.796,04	R\$ 5.164,24	R\$ 6.885,66
		VI	R\$ 4.261,80	R\$ 5.682,40	R\$ 5.062,98	R\$ 6.750,65
		V	R\$ 4.178,23	R\$ 5.570,98	R\$ 4.963,71	R\$ 6.618,28
		IV	R\$ 4.104,35	R\$ 5.472,47	R\$ 4.875,94	R\$ 6.501,26
		III	R\$ 4.031,78	R\$ 5.375,71	R\$ 4.789,73	R\$ 6.386,30
		II	R\$ 3.960,49	R\$ 5.280,66	R\$ 4.705,04	R\$ 6.273,38
		I	R\$ 3.882,84	R\$ 5.177,12	R\$ 4.612,78	R\$ 6.150,38



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 03/12/2024, às 11:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: 1938009 Código CRC: C44FDE3C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00047576/2024-98

1938009v5